GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO				PROTOCOLO ELETRÔNICO		
Espécie Data		Data	Número	Data	Número do Protocolo	
ORDEM DE SERVIÇ	0	04/04/2022	DOD DTIT 04_2022 -	04/04/2022 23:41	2022/405629	
Procedência: MPC/PA						
Interessado:	DTIT	DTIT - Departamento de T.I e Telecomunicações				
Assunto:	LICIT	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	PREGÃO ELETRÔNICO					
Complemento:						
Origem:	MPC/PA - DTIT - MPC1					
Anexo/Sequencial:	38					





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022-MPC/PA PROCESSO Nº: 2022/405629

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, com sede à Av. Nazaré, N° 766, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço, modo de disputa "aberto"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar n° 123/2006, dos Decretos Federais nº 10.024/2019, nº 7.174/2010, nº 7.746/2012, n° 8.538/2015; do Decreto Estadual nº 534/2020, Lei estadual n° 6.474/2002, Lei estadual 8.417/2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

UASG: 926475

Data para recebimento de Propostas: A partir de 02/06/2022.

Data da Sessão Pública: dia 15 de junho de 2022.

Hora: **09:00 horas** (**horário de Brasília**). Local: No site https://comprasnet.gov.br/

DAS PEÇAS: Este instrumento contém:

Edital – Páginas 01 a 19; Termo de Referência – Anexo I – Páginas 20 a 29; Minuta do Contrato - Anexo II – Páginas 30 a 40; Modelo de Proposta – Anexo III – Páginas 41 a 42.

LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:

Nos Sites: https://comprasnet.gov.br/; https://www.mpc.pa.gov.br ou https://www.compraspar.pa.gov.br.



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR, ADOBE ACROBAT PRO DC – Subscrição de Licença pelo período de 36 (trinta e seis) meses necessários para a melhor execução das atividades do Ministério Público de Contas do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Adobe Acrobat Pro DC – Subscrição de Licença por período de 36 (trinta e seis) meses.	27456	UNIDADE	30

- **1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet https://comprasnet.gov.br/ e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza de Despesa: 33.90.40.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03-SEGES/MP, de 2018.
- 3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



- 3.1.2. Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normais gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **3.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- I que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- II que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- III que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- IV que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- V que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **VI –** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2009;
- **VII** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VIII que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- **3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.4. Não poderão participar desta licitação a (os):
- I proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **III –** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- V que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- VI entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **VII –** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



- **3.5.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **3.5.1** Para os fins do dispositivo neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n° 13, art. 5°, inciso V, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.203, de 04 de junho de 2010);

4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- **6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos referentes às etapas de lances, negociação e julgamento da proposta.
- **6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento da planilha contida no Anexo IV deste edital, no sistema eletrônico.
- **7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- **7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



- **7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- **7.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **8.5.** Iniciada a etapa de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.8.** O intervalo mínimo de **diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser monetário na variação de R\$ 10,00 (dez reais).
- **8.9.** O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



- **8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preco.
- **8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- **8.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.18.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato e horário de reabertura pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.20.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.22.** Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



- **8.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.24.** A empresa com melhor classificação nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **8.28.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

I - no país;

II - por empresas brasileiras:

- III por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **8.31.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- **8.31.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.32.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta para o item em disputa.
- **8.33.** Para escolha do fornecedor, o critério de aceitabilidade e julgamento adotado será o menor preço, observadas as especificações, condições e critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- **9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.7.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



- **9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **9.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.9.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **10.1.1.** SICAF:
- **10.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- **10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **10.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **10.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **10.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.



- **10.5.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **10.5.2.** O descumprimento do subitem antecedente implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.
- **10.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.10.** Ressalvado o disposto no subitem"**6.3**", os licitantes deverão encaminhar para fins de habilitação documentação relacionada à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e documentação complementar nos termos estabelecidos neste edital.

10.11. Habilitação jurídica:

- **10.11.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **10.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **10.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **10.11.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



- **10.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **10.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- **10.11.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- **10.11.8.** Os documentos relativos a habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.12. Regularidade fiscal e trabalhista:
- **10.12.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **10.12.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- **10.12.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.12.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **10.12.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.12.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.12.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **10.12.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.13. Qualificação Econômico-Financeira
- **10.13.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



- **10.13.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.
- **10.13.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **10.13.2.2.** É admissível o balanço intermediário, (documento de avaliação definitiva, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício), se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- **10.13.2.3.** O documento exigido na condição anterior deverá comprovar Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF ou enviado pelo sistema, for igual ou inferior a 1.

10.14. Qualificação Técnica

- **10.14.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **10.16.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **10.17.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **10.17.1.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem "10.18" anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **10.18** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da sessão.



- **10.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não estejam contemplados no SICAF, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.20.** Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante que apresentou menor preço será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:
- **11.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **11.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- **11.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- **11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- **11.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **11.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares serão disponibilizadas na internet, após a homologação.



12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será **concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **12.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **12.2.3.1.** A manifestação de intenção de recurso não pode ter como fundamento argumentos genéricos, que tornem seu conteúdo impreciso e inconsistente (Acórdão 5804/2009 Primeira Câmara TCU/Relator: Valmir Campelo).
- **12.1.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço com melhor classificação ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.



13.2.2. A convocação feita por e-mail se dará de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, serão firmados os respectivos Termos de Contrato.
- **15.2.** Os adjudicatários terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite dos Adjudicatários, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
- **15.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- **15.3.2.** a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.
- **15.4.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **15.5.** O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsão no instrumento contratual.
- **15.6.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- **15.6.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante vencedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



- **15.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. PRAZO PARA ENTREGA; CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO; E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, as condições de execução e os procedimentos de fiscalização estão previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do MPC/PA e da CONTRATADA são as estabelecidas nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Minuta do Contrato) deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Minuta do Contrato) deste edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Por infrações às cláusulas e condições contratuais, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas na legislação vigente e no Anexo II (Minuta do Contrato) deste Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **20.1.** Até **02 (dois) dias úteis antes da data** designada para a abertura da sessão pública, **qualquer pessoa poderá impugnar este Edital** (art. 24, Decreto Estadual nº 534/2020), no todo ou em parte.
- **20.2.** A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, pelo **e-mail licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br**, não sendo aceitas pela administração outras formas de envio.
- **20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.
- **20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores à data designada** para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



- **20.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **20.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir- se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 31 de maio de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas do Estado



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR, ADOBE ACROBAT PRO DC – Subscrição de Licença pelo período de 36 (trinta e seis) MESES, necessários para a melhor execução das atividades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Adobe Acrobat Pro DC – Subscrição de Licença por período de 36 (trinta e seis) meses.	27456	UNIDADE	30

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Os termos que regem a aquisição dos softwares ADOBE ACROBAT PRO DC Subscrição de Licença pelo período de 36 (trinta e seis) MESES, pelo MPCPA, ficam definidos através de Contrato com vigência de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as demandas atuais deste, baseia-se na NOTA TÉCNICA DTIT/MPCPA (em anexo), expedida pelo DTIT/MPCPA que versa sobre os testes de compatibilidade, recursos necessários e segurança do referido Software.
- 2.2. As licenças de softwares objeto desta contratação é um conjunto de ferramentas de edição, conversão e visualização de PDF, para suprir as necessidades institucionais do MPCPA na atuação ministerial à sociedade.
- 2.3. A necessidade do serviço foi avaliada, concluindo-se que o software escolhido para aquisição de licença é moderno, estável e compatível com a tecnologia pré-existente no MPC-PA.
- 2.4. Neste sentido, a contratação do serviço supracitado se torna imperiosa para um melhor desempenho das atividades institucionais, garantindo a continuidade da rotina administrativa do MPC-PA.
- 2.5. Destaca-se que a aquisição de software está em alinhamento com Planejamento Estratégico 2019-2024 do Ministério Público de Contas MPC – PA que visa atender o Objetivo Estratégico de Implantar a governança de Tecnologia da Informação sob o contexto de dotar o MPC-PA de meios e soluções tecnológicas adequadas para atender as demandas internas e externas.



3. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO.

- 3.1.Com base no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a contratação a ser celebrada terá sua vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses".
- 3.2.A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014, NAS DISPOSIÇÕES GERAIS, em seu Art. 2º, Inciso XXIX define o conceito de Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação e as atividades de prestação de serviços que integram uma Solução de Tecnologia da Informação e cuja execução envolve continuidade na prestação dos serviços e que pode impactar as atividades dos órgãos ou entidades.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. O serviço de licenças de software ADOBE ACROBAT PRO DC a ser contratado é definido como licenças contratadas via subscrição, produzidas por um fabricante exclusivo que detêm diversos representantes comerciais no mercado nacional, sem complexidade técnica ou intelectual e é considerado como "serviço comum", nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 10.024/2019.
- 4.2. A Lei n.º 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- 4.3. Com a regulamentação da modalidade pregão nas licitações, por meio do Decreto n.º 10.024/2019, ficou definido no Art. 1º § 1º a obrigatoriedade de sua utilização pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações.
- 4.4. Em consonância com o parágrafo único do Art. 1º da Lei n.º 10.520/2002, estes requisitos técnicos, usuais de mercado, são suficientes para definir os padrões de desempenho e qualidade dos softwares a serem utilizados na solução prevista no objeto a ser contratado.
- 4.5. Através destes requisitos técnicos vários fornecedores de mercado, em benefício à ampla competitividade, podem ofertar produtos e serviços aderentes ao edital.

5. DA AQUISIÇÃO DO SOFTWARE.

5.1. A aquisição do software será realizada mediante contrato administrativo, de acordo como resultado do certame licitatório.



6. CONDIÇÕES GERAIS.

- 6.1. ITEM 01 Adobe Acrobat Pro DC;
 - 6.1.1.1. O software deverá ser compatível com Windows 10 ou superior e fornecido no idioma Português (Brasil);
 - 6.1.1.2. As licenças devem estar em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em modo de subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo admitidas somente licenças originais e legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "Trial";
 - 6.1.1.3. O software deverá possuir a opções de Criação de PDFs com recurso OCR: Convertendo documentos e imagens em arquivo PDF, Criação em qualquer aplicativo que seja capaz de imprimir, Criação de PDF protegido por senha, Transformação de documentos impressos digitalizados em PDFs imediatamente pesquisáveis e editáveis com fontes correspondentes às originais, Criação e exportação de PDFs em dispositivos móveis.

7. PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. O prazo de entrega do serviço é de 10 (dez) dias, contados do(a) envio do empenho, para o contratado, em remessa *única*.
- 7.2. O serviço será recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. O Recebimento Definitivo atestará que o serviço de licenciamento atende as especificações do objeto. A verificação de autenticação do licenciamento deverá ser realizada por meio de consulta ao "site" do fabricante que registra os produtos licenciados em nome do MPC-PA, e suas respectivas quantidades. O Recebimento Definitivo se dará em no máximo 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.4. O objeto somente será considerado recebido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi disponibilizado em desacordo com as especificações ou incompleto, será notificada a CONTRATADA e o prazo do recebimento definitivo será suspenso até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.
- 7.6. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



- 7.7. O fiscal do contrato emitirá TERMO CIRCUNSTANCIADO para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.9. As mídias e ou arquivos de instalação dos softwares e os procedimentos de licenciamento deverão ser disponibilizadas através do site do fabricante ou poderá ser realizada nas dependências do MPC-PA. que está localizado na Av. Nazaré, n° 766 bairro: Nazaré, Belém PA, CEP 66035-145, conforme horário e data combinados previamente.
- 7.10. A empresa CONTRATADA deverá entregar, juntamente com as licenças, todos os itens necessários à sua perfeita instalação e uso, bem como em plena compatibilidade com as especificações do detalhamento do objeto.
- 7.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças e softwares solicitados pelo MPC-PA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- 7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o MPC-PA o download dos softwares objeto do contrato, incluindo toda documentação técnica atualizada, tais como: especificações, manuais, guia de instalação, de operação, de diagnósticos, de solução de problemas e outros pertinentes.
- 7.13. Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os softwares que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da contratada, ficando a cargo da CONTRADADA as despesas com logística ou o que sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. Realizar a solicitação dos softwares e licenciamentos necessários ao atendimento das demandas institucionais, conforme preço registrado no certame licitatório.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos softwares disponibilizados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer problemas ocorridos com os softwares ou seus licenciamentos verificados durante a execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



- 8.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e vigência das licenças.
- 9.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- 9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Iniciar a execução do contrato imediatamente a partir da data de sua formalização.
- 9.5. Fornecer o licenciamento dos produtos acompanhado de chaves e ou métodos de ativação, indicando o período de vigência das licenças e demais itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas neste Termo de Referência ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, acompanhado do manual do usuário e especificações técnicas consignadas.
- 9.6. Fornecer credenciais de acesso e ou métodos de criação de usuários no(s) site(s) do fabricante, para a realização de "downloads" dos produtos adquiridos, em suas versões mais recentes, bem como para a realização de "downloads" de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer "softwares" de apoio ali disponibilizados, mantendo a conta em nome do MPC-PA.
- 9.7. Disponibilizar ao MPC-PA sistema gestão e controle de licenças dos softwares e dos recursos adquiridos fornecidos, e dos portais cuja atualização de informações ficará a seu cargo ou do próprio fabricante.
- 9.8. Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas.
- 9.9. Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais.



- 9.10. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao MPC-PA.
- 9.11. Manter, durante todo o período de vigência do contrato administrativo e no período de vigência das licenças, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- 9.12. Manter sigilo, além da proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC-PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).
- 9.13. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas.
- 9.14. À política de segurança adotada pelo MPC-PA e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 9.15. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos.
- 9.16. Ao processo de implementação, no ambiente do MPC-PA, dos mecanismos de criptografia e autenticação.
- 9.17. Comunicar ao MPC-PA, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.
- 9.18. Cumprir, sem ônus adicionais ao MPC-PA, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação.
- 9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 9.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. Nos termos do Art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO.

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira, tributárias ou trabalhistas pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.



- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.9. Quando do pagamento, pela contratada, serão efetuadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{0}) / I^{0}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

- $I^{\circ}=$ índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.



14. DA GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO.

- 14.1. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da emissão da nota fiscal.
- 14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo:
 - 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.2.2. Multa moratória de 2% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de parcelas inadimplidas, até o limite de 60 (sessenta) dias:
 - 15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
 - 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também poderá ser aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
 - 15.2.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



- 15.2.7. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 15.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, bem como as disposições da Portaria n.º 178/2022 MPC/PA.
- 15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, e ou cobrados judicialmente.
- 15.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

16.1. Os licitantes deverão garantir o cumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) em caso de contratação.

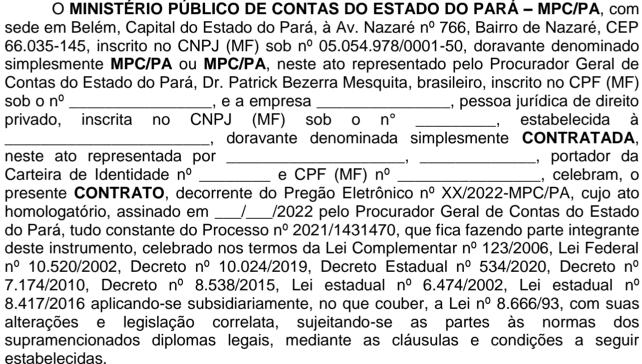
Belém/PA. 19 de maio de 2022

JAIR DIAS DA SILVA DTIT/MPC-PA Matrícula 200112



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N	°/2022 - MPC/PA,
para aquisição de serviço de licenci	amento de direitos permanentes
de uso de outros softwares / progr	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
ACROBAT PRO DC – Subscrição	, , ,
(trinta e seis) MESES, que entre	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
MPC/PA, o Ministério Público de	Contas do Estado do Pará -
MPC/PA, e de outro, como	CONTRATADA, a empresa
, como a seguir se d	leclara.
,	





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR - ADOBE ACROBAT PRO DC — Subscrição de Licença pelo período de 36 (trinta e seis) MESES, necessários para a melhor execução das atividades do Ministério Público de Contas do Estado, conforme quantidade e configuração constante do instrumento convocatório, em seu Anexo I — Termo de Referência, a seguir transcrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Adobe Acrobat Pro DC – Subscrição de Licença por período de 36 (trinta e seis) meses.	27456	UNIDADE	30

1.2 – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2022/405629, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- **3.1 –** Com base no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a contratação a ser celebrada terá sua vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada até 48 (quarenta e oito) meses".
- **3.2** A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014, NAS DISPOSIÇÕES GERAIS, em seu Art. 2º, Inciso XXIX define o conceito de Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação e as atividades de prestação de serviços que integram uma Solução de Tecnologia da Informação e cuja execução envolve continuidade na prestação dos serviços e que pode impactar as atividades dos órgãos ou entidade.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1** O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.
- **4.1.1** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.



4.2 – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho:	01.032.1493.8752.0000			
Natureza da Despesa:	33.90.40.00			
Fonte/Origem do recurso:	0101000000 - Recursos do Tesouro do Estado			
Valor:				
Nº e data da Nota de Empenho:				

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- **5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{0}) / I^{0}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- **5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **5.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **5.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.8.** O reajuste será realizado por Apostilamento.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto observarão as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas no item "5" do Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA atenderá aos requisitos e às condições estabelecidos no Edital Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas nos itens **"6"** e **"8"** do Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA

- 8.1 Para garantir o cumprimento do presente contrato, o MPC/PA se obriga a:
- **8.1.1 –** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta.
- **8.1.2 –** Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA e seus anexos.
- **8.1.3 –** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato.
- **8.1.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.1.5 –** Verificar, minuciosamente, a conformidade dos bens disponibilizados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e na proposta.
- **8.1.6 –** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **8.1.7.** Monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **8.1.8 –** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **8.1.9 –** Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei
- **8.1.10 –** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



- **8.1.11 –** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **8.1.12 –** cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- **8.2 –** O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1 –** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas na legislação pertinente:
- **9.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- **9.1.2 –** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e na sua proposta.
- **9.1.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **9.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Instituição, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a MPC/PA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.1.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **9.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- iv) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujo inadimplemento não transfere a responsabilidade à MPC/PA.



- **9.1.8 –** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.1.9 –** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela MPC/PA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **9.1.10 –** Paralisar, por determinação do MPC/PA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.11 –** Submeter previamente, por escrito, ao MPC/PA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- **9.1.12 –** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.1.13 –** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.1.15 –** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **9.1.16 –** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicas.
- **9.1.17** O Contratado deverá garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- **11.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- iv) haja a anuência expressa do MPC/PA à continuidade do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **12.1 –** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente contratação.
- **12.2 –** O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.
- **12.1.1 –** Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.
- **12.2 –** Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.
- **12.3** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- **13.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022-**MPC/PA**.
- 13.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, e deverá conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos "**I**" a "**VI**" da subcláusula "13.5" deste contrato.
- 13.3 A entrega da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá na sede do MPC/PA.
- **13.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.5** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade:

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período de prestação dos serviços;

V - o valor a pagar:

- VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **13.6** Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato.
- **13.7 –** O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **13.8 –** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- **13.9 –** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPC/PA.
- **13.10 –** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **13.11 –** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.
- **13.12 –** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **13.13 –** Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- **13.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.
- **13.14** Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS GARANTIAS

15.1 – O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantir legal será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal;
15.2 – A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo:
 - 16.1.5. Cometer fraude fiscal:



- **16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 16.1.6. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.1.7. Multa moratória de 2% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de parcelas inadimplidas, até o limite de 60 (sessenta) dias:
 - 16.1.8. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.1.9. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.1.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
 - 16.1.11. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 16.1.11.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também poderá ser aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
 - 16.1.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - 16.1.12. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
 - 16.1.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, bem como as disposições da Portaria n.º 178/2022 MPC/PA.
- **16.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, e ou cobrados judicialmente.
- **16.4.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **16.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.



16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- **17.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- **17.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital;
- **17.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.
- **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **17.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de recisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.
- **17.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- **17.4.1.** Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **17.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **17.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.
- **23.2 –** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
- **23.3 –** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- **23.4** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(Pa), de _	de 2021		
-	Patrick Bezer Procurador Geral de C	Contas do Estado do	
	(Pelo MPC/P		
-	(Nome do representante da empresa) (Pela CONTRATADA: Razão Social da empresa)		
TESTEMUNHAS:			
(Nome por extenso) CPF: RG:		(Nome por extenso) CPF: RG:	



ANEXO III (01 de 02) MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

	Modalidade/nºcertame:		Pregão Eletrônico nº XX/2022 – MPC/PA				
Informações da licitação	Critério de julgamente	Critério de julgamento:		0			
	Modo de disputa:		Aberto				
	Razão Social:						
	CNPJ:						
Informações da	Endereço:	Endereço:					
licitante:			Banco:				
	Dados Bancários:		Agência:				
			Nº CC:				
	É ME ou EPP?			() Sim		() Não	
	Nome:						
	RG:						
	CPF/MF:						
Informações do	Natural/nacional.:						
representante	Estado civil:						
legal da licitante:	Cargo/função:						
	Endereço:						
	e-mail:						

A empresa e seu representante legal acima identificado, vêm apresentar proposta comercial ao Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA, promovido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, cujo objeto é a Aquisição de serviço de licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares/ Programas de Computador, ADOBE ACROBAT PRO DC – Subscrição de licença pelo período de 36 (trinta e seis) MESES, conforme planilha anexa.

Também declara que conhece e concorda com todas as exigências e condições estabelecidas pelo edital nº xx/2022 — MPC/PA e que atende plenamente aos requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

(Local e data)
Assinatura do representante da Empresa (cargo)
(carimbo da empresa)



ANEXO III(02 de 02) MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Item	CATSER	Especificação do item	Quant.	Unid. Medida	Valor R\$
01	27456	Adobe Acrobat Pro DC – Subscrição de Licença por período de 36 (trinta e seis) meses.	30	Unidades	R\$ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

(Local e data)
Assinatura do representante da Empresa
(cargo)
(carimbo da empresa)